

LEI MUNICIPAL Nº 05/89, de 06 de Janeiro de 1989.

“CRIA CARGO DE COMISSÃO, DO QUADRO EFETIVO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS “.

O SENHOR VALDIR BONFANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE. Faço saber, em cumprimento do disposto na Lei orgânica do Município, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- São Criados os seguintes cargos de comissão na Prefeitura Municipal de Cerro Grande e estabelecido os respectivos salários ou vencimentos:

Secretário Municipal – perceberá Cz\$ 150.000,00 mensais.

Assessor Jurídico – perceberá salário mínimo da categoria por mês.

Art.2º- Os funcionários de carreira em todos os níveis de cadencia legal, nos exercícios de funções de Secretario do Municipal perceberá mensalmente uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no artigo 1º desta Lei sem prejuízo dos seus vencimentos de origem.

Único – Não poderá haver acumulação de função em mais de uma Secretaria.

Art.3º- Os funcionários municipais que no desempenho de suas funções, acumularem tarefas de chefe de setor, perceberão gratificações de 30% (trinta por cento) de seu respectivo salário, mensalmente, enquanto permanecer no cargo.

Art.4º- São criados os seguintes cargos do quadro efetivos de servidores municipais:

- a) Contador – uma vaga
- b) Tesoureiro – uma vaga
- c) Fiscal tributário – uma vaga
- d) Telefonista e Agente de correio – quatro vagas

1º- Fica autorizado o Poder Executivo a nomear provisoriamente, funcionários para os cargos criados, desde que se fizer necessário e fixar os respectivos vencimentos.

2º- Todos os funcionários deverão prestar concurso público dentro dos limites legais de carência.

3º- O Executivo Municipal deverá encaminhar projeto de Lei estabelecendo plano de carreira ao funcionalismo e magistérios municipais.

Art.5º- Os servidores e funcionários oriundos de Palmeira das Missões, em decorrência da emancipação, manterão os respectivos regimes Jurídicos e situação funcional de origem.

Art.6º- Todos os vencimentos pagos para os cargos de comissão e do quadro efetivo, bem como as gratificações sofrerão reajustes de acordo a variação da URP – Unidade de Referência de Preços ou seus equivalentes.

Art.7º- As despesas decorrentes da aplicação da corrente Lei, ocorrerá a das dotações orçamentarias próprias.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, 06 de Janeiro de 1989.

VALDIR BONFANTI
PREFEITO MUNICIPAL